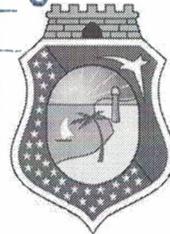




ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Els 173

Rubrica



**QUINTOTERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU COM SOL & MAR TRANSPORTE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E GRÁFICA LTDA ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

**ACÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.741.672/0001-34, com sede na Rua Professor Cavalcante, nº 635, Fátima, Senador Pompeu - CE, neste ato representada pelo respectivo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Abdias Serafim do Ó Filho**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **SOL & MAR TRANSPORTE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E GRÁFICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Dr. Wilson Pinheiro, 96, Centro, Milhã, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.833.037/0001-17, representada pelo Sr. Staell de Oliveira Leite, CPF sob o nº 001.621.843-44, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017 TP, cujo objeto é a Contratação de empresa apta a prestar serviço de 01 veículo para ficar a disposição da presidência a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador Pompeu, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o artigo 57, inciso II (aditivo de prazo), ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade o aditivo de prazo do objeto contratual, face às necessidades a serem atendidas pela Câmara Municipal.

2.1.1 – O contrato resultante do procedimento licitatório acima referido é de 09 (nove) meses. Portanto, terá vigência de 30 de abril de 2020 até 31 de janeiro de 2021

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro é a solicitação formal da pessoa jurídica contratada e a segunda é a importância dos serviços contratados para este Legislativo Municipal. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no

A



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

Rubric

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Els. 172



orçamento anual, não haverá custo financeiro adicional para efetivação destes serviços além dos já previstos em contrato e empenhados.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no art. 57, inciso II, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3- Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com a solicitação formal, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por 09 (nove) meses, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Senador Pompeu -CE, 30 de abril de 2020.

A

Abidias Serafim do Ó Filho

Ordenador de Despesas da Câmara  
Municipal de Senador Pompeu

**CONTRATANTE**

Staell de Oliveira Leite

SOL & MAR TRANSPORTE LOCAÇÃO DE  
BENS MÓVEIS E GRÁFICA LTDA ME

**CONTRATADO(A)**

**TESTEMUNHAS:**

01-

CPF: 029.435.883-85

02-

CPF: 418.839.108-11